



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Deliberação CPG-FD/USP nº 01, de 24 de fevereiro de 2021.

Disciplina a participação de docentes externos ao Programa de Pós-Graduação em atividades didáticas.

Considerando a necessidade de estabelecer com regular no âmbito da Comissão de Pós-Graduação a participação de docentes externos a este Programa, além do que dispõe a Portaria CAPES 81/16 e as normas que regem a Pós-Graduação da USP;

A **Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, reunida na data de 24 de fevereiro de 2021, delibera:

Art. 1º. A participação de docentes externos ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo ocorrerá de conformidade com a Portaria CAPES 81/16, as normas que regem a Pós-Graduação da USP e, em caráter excepcional, nos termos desta resolução.

Art. 2º. Docentes externos ao programa poderão ministrar aulas como especialistas convidados (art. 3º) ou como responsáveis por disciplina (art. 4º).

Art. 3º. Docentes credenciados no programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP poderão convidar até 02 (dois) especialistas não credenciados para ministrar aulas em cursos sob sua responsabilidade a cada semestre letivo.

§ 1º. O especialista convidado deverá ser reconhecido academicamente com referência ao tema da disciplina ministrada.

§ 2º. O docente credenciado deverá estar presente em todas as aulas.

§ 3º. A quantidade total de aulas com a participação de especialistas convidados não poderá exceder 30% da carga horária total do curso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

- § 4º. A quantidade de aulas com a participação de cada especialista convidado não poderá exceder 15% da carga horária total do curso.
- § 5º. O docente credenciado poderá fornecer ao especialista convidado declaração de sua participação no curso, especificando o tema da aula com a participação do especialista convidado e sua carga horária, na qual deverá constar a seguinte observação: “A participação de (nominar) como convidado na disciplina (nominar) da pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo decorre de sua condição de especialista na matéria, sem que esta atividade gere qualquer vinculação docente à referida Instituição”.
- § 6º. O nome do especialista convidado não constará da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.

Art. 4º. Por proposta de docente credenciado no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, a Comissão de Pós-Graduação poderá credenciar docente externo ao Programa como responsável por disciplina, o qual deverá:

- I – ter título de doutor;
- II – ser reconhecido especialista no tema da disciplina ministrada;
- III – participar de forma substancial das aulas do curso;
- IV – ter sua participação recomendada pelo Departamento ou Área correspondente.

- § 1º. Não será exigido título de doutor com validade nacional para docentes de universidades estrangeiras.
- § 2º. Docente externo somente poderá ser responsável por disciplina em conjunto com o docente credenciado que o tenha convidado, exceto no caso de docente de Universidade estrangeira cuja atividade didática no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP ocorra no âmbito de um convênio formalizado.
- § 3º. O nome do docente externo responsável por disciplina deverá constar da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.
- § 4º. A Comissão de Pós-Graduação poderá emitir certificado de participação ao docente responsável por disciplina, a qual deverá especificar a disciplina



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ministrada, a carga horária, o semestre letivo e o nome do docente credenciado corresponsável pela disciplina.

§5º. O nome do docente convidado constará da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.

§6º. O docente credenciado deverá requerer este credenciamento junto ao Departamento, de maneira fundamentada, indicando inclusive o período pretendido. Uma vez aprovado, o Departamento encaminhará à CPG, para deliberação.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO

Prof. Titular Fernando Facury Scaff

Profa. Titular Ana Elisa Bechara